CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 162/2024 **Mensagem nº 19/2024**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a atualização dos limites do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previstos no art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada no artigo 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso II do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município[2] e, em especial, o quanto previsto no inciso I do art. 7º, da mencionada legislação[3].

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, insta mencionar a existência de possível equívoco na remissão veiculada no art. 5º do projeto em estudo, uma vez que a Lei nº 6.151/2002 versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2003. Assim, seria conveniente analisar a possibilidade de melhor adequação da Lei nº 6.251/2002[4]. Por fim, ainda em relação ao citado dispositivo, importante apontar que a ausência de linha pontilhada após o texto alterado ou de previsão de revogação expressa tem aptidão para causar ambiguidade quanto a eventual revogação ou manutenção dos parágrafos atualmente vigentes.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[5] anexamos cópia da legislação mencionada, bem como do endereço eletrônico para consulta do inteiro teor.[6]

- Por fim, o projeto de lei em análise **seguirá em regime de urgência** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que houve menção na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 47 da LOM.[7] Ademais, a nova redação dada ao art. 189 do Regimento Interno (Resolução nº 910/91) define o prazo de **75 (setenta e cinco) dias** para o rito do procedimento abreviado no Processo Legislativo desta Casa, a contar da sua chegada à Câmara.

Salvador, em 29 de outubro de 2024.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **II** – Leis Complementares **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **LOM: Art. 7º** Ao Município de Salvador compete: **I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
[4] **Lei Municipal nº 6.251, de 27 de dezembro de 2002.** Disponível em: http://leismunicipa.is/jhmti
[5] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
[6] **Lei Municipal nº 8.473, de 27 de setembro de 2013.** Disponível em: http://leismunicipa.is/mtkgd; **Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.** Disponível em: http://leismunicipa.is/ekbmt; **Lei Municipal nº 9.601, de 29 de setembro de 2021.** Disponível em: http://leismunicipa.is/slemz; **Lei Municipal nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019.** Disponível em: http://leismunicipa.is/vxnoh **Lei Municipal nº 6.151, de 30 de julho de 2002.** Disponível em: http://leismunicipa.is/tgjim
[7] **LOM Art. 47**. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.